LEI MUNICIPAL Nº 1.019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Câmbio Verde no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmbio Verde no âmbito do Município de Manacapuru, de cunho estritamente socioambiental, que visa à conscientização social através do incentivo à separação de materiais sólidos recicláveis.

Art. 2º O Programa Câmbio Verde objetiva:

I – criar na população o hábito de separar o lixo reciclável;

II - sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos;

III - aperfeiçoar as estratégias de gestão pública sustentável de resíduos sólidos;

IV - desenvolver políticas públicas de reciclagem;

V- difundir os conceitos de educação socioambiental;

VI – redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;

VII - preservação do meio ambiente; e

VIII - valorização e fortificação da agricultura familiar local.

Art. 3º O presente Programa visa fomentar a substituição de materiais sólidos recicláveis coletados pela população por moeda social denominada de Câmbio Verde, que posteriormente será trocada por alimentos contidos nas feiras rurais aderentes ao presente Programa e previamente cadastradas.

§ 1º Para execução deste Projeto serão previamente estabelecidos e divulgados à comunidade os pontos de coletas em que ocorrerão o descarte e a pesagem dos materiais sólidos recicláveis recebidos, oportunidade em que ocorrerá à substituição desses materiais pela moeda social Câmbio Verde.

§ 2º As feiras rurais mencionadas no caput deste artigo, em contrapartida, ficam autorizadas a substituir a moeda social Câmbio Verde, por reais, junto ao órgão competente, sucedidos da comercialização junto às cooperativas de catadores de lixo.

§ 3º Os valores adquiridos à título Câmbio Verde corresponderão à pesagem dos materiais sólidos recicláveis coletados, e serão revertidos ao cidadão na proporção ora indicada:

a) meio Câmbio Verde = R$ 0,50 (cinquenta centavos);

b) 1 (um) Câmbio Verde = R$ 1,00 (um real);

c) 5 (cinco) Câmbios Verdes = R$ 5,00 (cinco reais); e

d) 10 (dez) Câmbios Verdes = R$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º O Programa Câmbio Verde compreende as ações de:

I – estabelecimento de postos de troca de material reciclável por moeda social nas transações econômicas dos resíduos;

II – promoção de campanha para sua divulgação; e

III – promoção de campanha educativa a respeito da coleta seletiva de resíduos.

Art. 5º Para fins de execução do Programa Câmbio Verde, poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e feiras rurais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru